

Presidente da Câmara instala comissão especial da PEC 555/2006 que determina o fim da contribuição previdenciária dos aposentados

Após um longo tempo de resistência, o Presidente da Câmara dos Deputados, Michel Temer, finalmente sede e autoriza a instalação da Comissão Especial da PEC 555/06, de autoria do ex-Deputado Federal Carlos Mota (PSB/MG).

A proposta que extingue a contribuição dos aposentados foi aprovada na Comissão de Constituição e Justiça no dia 03 de outubro de 2007 e aguardava desde então a instalação do colegiado especial para análise do seu mérito.

Toda negociação necessária para a instalação da comissão especial da PEC 555/06 foi comandada pelo Dep. Arnaldo Faria de Sá (PTB/SP), defensor entusiasta dos aposentados e pensionistas na Câmara dos Deputados, sem o qual a pro-

posta não teria prosseguido em sua tramitação.

Com a instalação da comissão especial, devem ser mobilizados os membros do colegiado, as lideranças dos partidos e as lideranças estaduais na Câmara Federal para que agilizem a apreciação para a rápida análise de seu mérito.

Segue a relação dos membros da Comissão Especial:

Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição nº 555-A, de 2006, do Sr. Carlos Mota, que "revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003", acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados (Contribuição de Inativos). - PEC555/06.

TITULARES	SUPLENTE
PMDB/PT/PP/PR/PTB/PSC/PTC/PTdoB	
Arnaldo Faria de Sá PTB/SP (Gab. 929-IV)	Ângela Portela PT/RR (Gab. 808-IV)
Carlos Alberto Canuto PMDB/AL (Gab. 301-IV)	Bilac Pinto PR/MG (Gab. 558-IV)
Fernando Melo PT/AC (Gab. 735-IV)	Edgar Moury PMDB/PE (Gab. 941-IV)
Leo Alcântara PR/CE (Gab. 726-IV)	Iran Barbosa PT/SE (Gab. 737-IV)
Luiz Alberto PT/BA (Gab. 954-IV)	José Linhares PP/CE (Gab. 860 – IV)
Marcelo Almeida PMDB/PR (Gab. 728-IV)	Leonardo Monteiro PT/MG (Gab. 922-IV)
Mauro Benevides PMDB/CE (Gab. 607-IV)	Mendes Ribeiro Filho PMDB/RS (Gab. 222-IV)
Pedro Henry PP/MT (Gab. 829-IV)	Pedro Fernandes PTB/MA (Gab. 814-IV)
Pepe Vargas PT/RS (Gab. 545-IV)	Regis de Oliveira PSC/SP (Gab. 911-IV)
PSDB/DEM/PPS	
Indio da Costa DEM/RJ (Gab. 441-IV)	Humberto Souto PPS/MG (Gab. 918-IV)
João Campos PSDB/GO (Gab. 315-IV)	José Carlos Aleluia DEM/BA (Gab. 856-IV)
Moreira Mendes PPS/RO (Gab. 943-IV)	Onyx Lorenzoni DEM/RS (Gab. 828-IV)
Professora Raquel Teixeira PSDB/GO (Gab. 816-IV)	Rômulo Gouveia PSDB/PB (Gab. 915-IV)
Roberto Magalhães DEM/PE (Gab. 503-IV)	Zenaldo Coutinho PSDB/PA (Gab. 336-IV)
PSB/PDT/PCdoB/PMN	
Alice Portugal PCdoB/BA (Gab. 420-IV)	João Dado PDT/SP (Gab. 509-IV)
Sebastião Bala Rocha PDT/AP (Gab. 608-IV)	Júlio Delgado PSB/MG (Gab. 323-IV)
PV	
Marcelo Ortiz PV/SP (Gab. 931-IV)	Lindomar Garçon PV/RO (Gab. 254-IV)
PSOL	
Chico Alencar PSOL/RJ (Gab. 848-IV)	Ivan Valente PSOL/SP (Gab. 716-IV)

Requerimento N° 3397 DE 2008 (do Deputado Federal Arnaldo Faria de Sá)

Solicita a constituição e instalação da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n° 555-A, de 2006, do Sr. Carlos Mota, que "revoga o art. 4° da Emenda Constitucional n° 41, de 2003", acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados (Contribuição de Inativos).

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, a constituição e instalação da Comissão Especial destinada a proferir parecer à Proposta de Emenda à Constituição n° 555-A, de 2006, que "revoga o art. 4° da Emenda Constitucional n° 41, de 2003", acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados (Contribuição de Inativos), em virtude da indicação dos membros partidários para a composição estar concluída em sua maioria.

Sala das Sessões, 17 de novembro de 2008.

Arnaldo Faria de Sá
Deputado Federal – São Paulo

O conteúdo da PEC 555/06 e sua justificativa

*Revoga o art. 4° da Emenda
Constitucional n° 41, de 2003.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1° Fica revogado o art. 4° da Emenda Constitucional n° 41, de 2003.

Art. 2° Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1° de janeiro de 2004.

Justificação

Uma das mais cruéis medidas tomadas contra os servidores públicos aposentados residiu, sem dúvida, na instituição de cobrança previdenciária sobre seus proventos. Tentada inúmeras vezes durante o governo anterior ao atual, a iniciativa só prosperou, por ironia, em gestão capitaneada pelo partido político que sempre foi seu maior adversário.

A matéria foi objeto de grande polêmica na discussão da Ação Direta de Inconstitucionalidade n° 3.105, proposta pela entidade de classe dos membros do Ministério Público. Na ocasião, restou vencido o voto da relatora, hoje presidente do Supremo Tribunal Federal, que acolhia a ação sob a alegação de que o estabelecimento de contribuição previdenciária sobre a retribuição de servidor já aposentado configurava a violação de ato jurídico perfeito, protegido pela Carta.

Não há dúvida de que o assunto traz em seu bojo enorme grau de polêmica. Mas não se

pode negar ao Congresso Nacional a possibilidade de rever o ato que praticou, porque se a decisão judicial a respeito revestiu-se de caráter definitivo, mesma restrição não se pode impor ao Poder Legislativo, a quem compete, por força de suas atribuições institucionais, revisar continuamente todo e qualquer ato que pratique.

Com efeito, surgiu, na ocasião em que foi apreciada a ação direta antes referida, a acusação de que o acórdão havia sido prolatado por força de elementos mais políticos que jurídicos. Causou estranheza que alguns dos magistrados envolvidos no julgamento do feito manifestassem entendimento contrário ao que externaram em outras oportunidades. Assim, se não houve como confrontar decisão de natureza política onde deveria ter prevalecido o conteúdo do ordenamento jurídico, não há que se tolher a capacidade da esfera efetivamente política de reapreciar o tema.

Se isso for feito, o Congresso Nacional terá oportunidade de rever entendimento que, se não contrariou, conforme bem ou mal decidiu o Supremo, o conteúdo positivo do ordenamento jurídico, certamente ofendeu seus fundamentos. A decisão de impingir encargo indevido a servidores com idade avançada, desvirtuando e subvertendo a sólida concepção que tinham de suas relações com a administração pública, não ocorreria senão nas circunstâncias específicas em que foi promovida. Tratava-se de iniciativa apresentada por governo recém-instalado, na qual se vislumbrava a possibilidade de resgatar pelo menos em parte a saúde das contas públicas.

Hoje se enxerga com mais nitidez do que na ocasião a falsidade dessa premissa. Não se tem notícia de que o Estado brasileiro tenha, depois da contribuição estabelecida, reduzido suas necessidades de financiamento. Ao contrário, a dívida pública cresce em proporções alarmantes e avança com impiedosa voracidade sobre os gastos sociais de todos os níveis da administração pública.

Ante tal constatação, é inevitável que o Parlamento, do qual se deve esperar a dinâmica própria das democracias, recupere com a maior abrangência possível os danos e sofrimentos afinal inúteis que causou.

Entendimento no sentido contrário significa não serem os representantes da população capazes de reconhecer um erro que cometeram e não há conduta mais nefasta do que sobrepor a vaidade ao interesse público. Cabe, assim, invocando o precedente da Emenda Constitucional nº 47, promover a aplicação dos efeitos financeiros da alteração aqui sugerida desde sua origem.

Assim, pede-se dos nobres Pares o gesto de grandeza e comiseração que significará, por parte das Casas Legislativas, o endosso à presente proposição.

Sala das Sessões,
em 08 de junho de 2006.
Deputado Carlos Mota (PSB/MG)

Conclusão

A ANPPREV sempre se posicionou contra a contribuição previdenciária dos servidores públicos inativos por achar injusta e inconstitucional. Assim, não medirá esforços no sentido de trabalhar junto à Comissão Especial da Câmara dos Deputados, com subsídios e trabalhos técnicos, pela extinção dessa contribuição e apoiando totalmente a PEC nº 555/06.

A ANPPREV entende que a contribuição dos inativos sequer resolveu a questão das necessidades de financiamento público alegadas, desde o início, pelo Governo.

A contribuição dos inativos foi, na verdade, um instrumento para levantar mais recursos, enquanto outros estavam sendo utilizados para a fabricação do superávit primário da União com vistas ao pagamento dos juros da dívida pública.

Proposta de Emenda à Constituição Nº 555, DE 2006 (Do Sr. Carlos Mota e outros)



CÂMARA DOS DEPUTADOS

ATO DA PRESIDÊNCIA

Nos termos do § 2º do art. 202 do Regimento Interno, esta Presidência decide constituir Comissão Especial destinada a proferir parecer à **Proposta de Emenda à Constituição nº 555-A, de 2006**, do Sr. Carlos Mota, que "revoga o art. 4º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003", acabando com a cobrança de contribuição previdenciária sobre os proventos dos servidores públicos aposentados, e

RESOLVE

I - designar para compô-la, na forma indicada pelas Lideranças, os Deputados constantes da relação anexa;

II - convocar os membros ora designados para a reunião de instalação e eleição, a realizar-se no dia

Brasília, 23 de março de 2010

MICHEL TEMER
Presidente da Câmara dos Deputados

2069(MAR/09)

EXPEDIENTE

Associação Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social – ANPPREV
Sindicato Nacional dos Procuradores Federais da Previdência Social - SINPROPEV

Conselho Executivo:

Meire Lúcia Gomes Monteiro Mota Coelho - Presidente
Carlos Domingos Mota Coelho - Vice-Presidente Executivo
Antonio Rodrigues da Silva - Vice-Presidente de Finanças E Patrimônio
Augusto Brito Filho - Vice-Presidente de Administração
Jeanete Tamara Praude - Vice-Presidente de Comunicação E Relações Públicas
Rogério Santos Correia - Vice-Presidente de Assuntos Legislativos
José Perpétuo de Souza - Vice-Presidente de Mobilização
Ivo Zauli - Vice-Presidente de Aposentados e Pensionistas
Maria Nazaré Fontenele Frota - Vice-Presidente De Assuntos Jurídicos
Armando Luis Da Silva - Vice-Presidente de Política de Classe, Ética E Cultura Profissional
Sueli Aparecida Dias de Medeiros - Vice-Presidente De Política de Serviço Social
Carlos Antonio de Araujo - Vice-Presidente De Política de Assuntos Institucionais
Roberto Ricardo Mader Nobre Machado - Vice-Presidente do Centro De Estudos Jurídicos

Conselho Fiscal:

Antonio José Pelágio Lobo e Campos (presidente), Cleci Gomes de Castro, Fátima Liduina Saldanha de Carvalho, Lígia Maria da Silva Azevedo Nogueira, Luis Alberto Cardoso Gama, Maria da Luz Bandeira Bezerra Figueiredo,

Representantes Estaduais:

Acre - Celso de Castro Caitete, **Alagoas** - Heraclito Porangaba, **Amazonas** - Terezinha Rodrigues dos Santos, **Bahia** - Pedro de Alcantara Souza Lacerda, **Ceará** - Samuel Albuquerque e Rodrigues, **Distrito Federal** - Elizabeth Regina Lopes Manzur, **Espírito santo** - Maria das Graças Lagares Gratz, **Goiás** - Eulina de Sousa Brito Dornelles Berni, **Minas gerais** - Roselhes Reston, **Mato grosso** - Noêmia da Costa e Silva, **Mato grosso do sul** - Adriana Maria de Castro Rodrigues, **Maranhão** - Ledian Maria Silva Mendes, **Pará** - Luiz Carlos Martins Noura, **Paraíba** - Raimundo de Almeida Júnior, **Paraná** - Henrique Closs, **Pernambuco** - Maria Antonieta Duarte Silva, **Piauí** - Francisco Mauro de Sousa Carvalho, **Rio grande do norte** - Maria Angela Faria de Lucena Prado, **Rio grande do sul** - Oscar José Tommasoni Monteiro de Barros, **Rio de janeiro** - Mario Oliveira dos Santos, **Santa catarina** - Eni Terezinha Aragão Duarte, **Sergipe** - José Francisco Costa, **São Paulo** - Cleci Gomes de Castro

Delegados Sindicais: **Ceará** - Helton Heládio Costa Lima Sales, **Distrito Federal** - Fátima Liduina Saldanha de Carvalho, **Goiás** - Francisco Antônio Nunes, **Maranhão** - Durval Soares da Fonseca Jr., **Minas Gerais** - Luzia Cecília Costa Miranda, **Piauí** - Silvana Marinho Costa, **Rio de janeiro** - José Maria dos Santos Rodrigues Filho, **Santa Catarina** - Sérgio Henrique Dias Garcia, **Sergipe** - Alberto Lourenço de Azevedo Filho